



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1510

Araporã – MG 29 de Fevereiro de 2024.



DECRETO Nº 5470/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, APLICAÇÃO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DESPESAS REALIZADAS EM VIRTUDE DO REGIME DE ADIANTAMENTO E REGULAMENTA OS ARTIGOS 65 E 68 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

A PREFEITA DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso V do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Araporã, e com base no Protocolo nº 01.134959/2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e prevê nos artigos 65 e 68 sobre o regime de adiantamento como medida excepcional de pagamento da despesa, que não possam subordinar-se ao processo de normal de aplicação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências e prevê no §2º do artigo 95 o regime de pronto pagamento;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araporã, o regime de adiantamento previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas que não possam ou convenham subordinar-se ao processo ordinário ou comum de aplicação.

Art. 2º Poderão realizar-se no regime de adiantamento os gastos decorrentes de despesas de pequeno valor e de pronto pagamento, de caráter emergencial, extraordinárias, imprevisíveis, imediatas, urgentes ou que tenham que ser efetuadas em lugar distante do órgão pagador, que não possam aguardar o processo regular de contratação (licitação ou dispensa de licitação), e/ou em virtude da impossibilidade de faturamento possam afetar o funcionamento da Administração Pública ou seus equipamentos imprescindíveis às suas atividades, para as despesas relativas:

I - à confecção de chaves, carimbos, contratação de serviços ou aquisição de materiais e peças essenciais ao funcionamento, conservação, segurança e salubridade do serviço público e seus bens móveis e imóveis, de caráter urgente e imediato;

II - à inscrição de servidores em cursos, congressos ou eventos semelhantes necessários ao desempenho de suas atribuições, sempre prevalecendo o interesse público;

Página 1 de 7



evidenciado pelo cumprimento dos deveres próprios do cargo e desde que o processo de aquisição ou contratação não possa ser conduzido pela modalidade de dispensa de licitação;

III - à organização e realização de eventos científicos, culturais e/ou esportivos, quando o Município os patrocinar ou deles participar;

IV - ao alojamento, transporte, alimentação e estadia de delegações escolares representativas do Município em outras unidades da Federação, destinadas exclusivamente aos atletas selecionados para atuar nas competições ou eventos, admitindo-se inclusive gastos para atender ocorrências imprevisíveis de urgência médica;

V - ao andamento de medidas judiciais ou diligências administrativas, desde que sejam indispensáveis;

VI - à emissão de documentos junto a órgãos públicos, reguladores, fiscalizadores, cartórios, tabelionatos e demais serventias extrajudiciais, taxas, custos judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reprodução de documentos, publicações diversas e aquisição de certificado digital;

VII - à representação do Município pelo Chefe do Poder Executivo;

VIII - a solenidades, recepções e visitas oficiais de autoridades, de natureza protocolar;

IX - a deslocamentos emergenciais da rede municipal de saúde e assistência social do Município, inclusive em virtude de remoção de pessoas fora dos limites do município, desde que o deslocamento não esteja subordinado ao regime de recebimento de diárias;

X - à quaisquer outras despesas de pequeno valor e de necessidade imediata, desde que devidamente justificadas pelo responsável.

§ 1º Antes da solicitação do adiantamento, o responsável deverá se certificar de que não existe financiamento contado pelo Município para atender à finalidade desejada no adiantamento, respeitados os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o princípio da isonomia e da aquisição mais vantajosa para a Administração Pública.

§ 2º É proibida a compra de material ou contratação de serviço com profissional ou empresa no qual seja sócio, diretor, proprietário, controlador, integrante do conselho de administração ou qualquer outro vínculo, ou seja, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidor público do Município de Araporã.

Art. 3º A concessão de adiantamento de que trata o art. 1º deste Decreto obedecerá ao limite disposto no art. 95, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º O limite, a que se refere o caput, é correspondente a cada despesa, vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório (nota fiscal, fatura, recibo, cupom fiscal) para aquisição ao limite estabelecido no caput deste artigo.

Página 2 de 7



§2º Considera-se indicio de fracionamento a concentração excessiva do detalhamento de despesa em um mesmo produto ou serviço.

Art. 4º As despesas decorrentes de adiantamento devem observar os três estágios da despesa: empenho, liquidação e pagamento pelo ordenador de despesa, e respeitar os limites do crédito orçamentário.

Art. 5º Os adiantamentos só poderão ser concedidos a servidores em atividade.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderão ser concedidos adiantamentos de pronto pagamento por meio de cartão de pagamento ou outro instrumento que legalmente venha a ser instituído.

Art. 6º Não será concedido adiantamento:

I - a quem do adiantamento anterior não haja prestado contas no prazo legal, exceto os casos com justificativa plausível aprovada pelo ordenador da despesa;

II - a servidor que já seja responsável por 1 (um) adiantamento;

III - a servidor em férias, licença prêmio, ou afastado de suas atividades por qualquer motivo, observando-se a necessidade de prestação de contas relacionada ao período anterior à cessação das atividades;

IV - a pessoa que não seja agente público do órgão ou entidade concedente, salvo o caso de servidor cedido;

V - a quem, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender a notificação para regularizar a prestação de contas;

VI - ao servidor declarado em alcance, assim considerado aquele que deixar de cumprir o disposto neste artigo ou se enquadrar em uma ou mais condições do artigo 7º, deste decreto.

Art. 7º O alcance se caracteriza por qualquer das situações: abaixo:

I - atraso na apresentação da prestação de contas;

II - realização de despesas ilegítimas não ressarcidas ao erário, ou que não atenderam as condições e finalidades previstas no ato da concessão;

III - ausência de recolhimento do saldo não utilizado no prazo determinado neste decreto.

§ 1º A situação de alcance será informada ao dirigente do órgão de lotação do servidor responsável pelo adiantamento, ou à autoridade superior, para regularização ou adoção das providências cabíveis para apuração dos fatos e responsabilização do servidor.

§ 2º Para o servidor abrangido pelo alcance previsto no caput deste artigo, o prazo de vedação da concessão de novo adiantamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da

Página 3 de 7



regularização dos adiantamentos em aberto, realizados por meio da regular prestação de contas e recolhimento de saldo apurado.

Art. 8º Na requisição de adiantamento constará expressamente:

I - o dispositivo legal em que se baseia e a autorização da autoridade competente;

II - o nome, matrícula, cargo ou função do responsável;

III - a dotação orçamentária para classificação da despesa;

IV - o objeto a que se destina a aplicação do recurso;

Art. 9º O prazo de aplicação do adiantamento é de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do numerário, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, quando solicitado.

Parágrafo único. É vedada a aplicação fora do prazo definido neste artigo, bem como a autorização da concessão de indenizações e ressarcimentos de valores utilizados acima do valor recebido no adiantamento.

Art. 10. A prestação de contas, para os adiantamentos previstos no artigo 2º, deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do término do período de aplicação.

§ 1º O servidor responsável por adiantamento, que se ausentar por motivo de férias, licença ou qualquer outro afastamento, deverá antecipar a prestação de contas para que ocorra antes da cessação das suas atividades.

§ 2º A prestação de contas dos adiantamentos realizados no mês de dezembro deverá ser entregue, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro.

Art. 11. A guarda do processo de adiantamento contendo a prestação de contas é de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão a que o servidor estiver vinculado, e o processo ficará à disposição para exame no arquivo setorial pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da aprovação das contas do exercício em que ele ocorrer.

§ 1º O processo de prestação de contas do adiantamento deverá estar instruído com os seguintes documentos comprobatórios:

I - ato autorizatório emitido pelo Secretário Municipal de Compras e Planejamento;

II - relatório circunstanciado da situação que ensejou a necessidade de aquisição mediante adiantamento;

III - nota de empenho, liquidação, ordem de pagamento normal;

IV - relatório circunstanciado de classificação das despesas, e quando for o caso, indicação do número do inventário da placa patrimonial do bem móvel que motivou o

Página 4 de 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1510

Araporã – MG 29 de Fevereiro de 2024.



adiantamento, e, sempre que possível, acompanhado da anexação de fotos que registrem as avarias do bem móvel ou imóvel, bem como fotos do bem após o conserto;

V - notas fiscais ou cupons fiscais que justifiquem cada despesa, em ordem cronológica de data, obedecendo o período de aplicação do adiantamento;

VI - comprovante de recolhimento aos cofres públicos do saldo de adiantamento não utilizado;

VII - no caso de os recursos de adiantamento serem administrados via cartão eletrônico, conforme previsto no parágrafo único do artigo 5º, a prestação de contas deverá conter o extrato das movimentações do cartão eletrônico.

§ 2º Os comprovantes, mencionados no inciso V do § 1º deste artigo, deverão ser emitidos em nome e no CNPJ do órgão executor da despesa, em conformidade com a legislação tributária vigente.

§ 3º Excepcionalmente, no caso de serviços ofertados exclusivamente por via de aplicativo próprio, serão aceitos os comprovantes emitidos em nome do servidor responsável pelo adiantamento.

§ 4º Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível e devem ser apresentados em via original, admitindo-se notas fiscais eletrônicas e cupons fiscais eletrônicos emitidos via plataformas digitais.

§ 5º Em se tratando de nota fiscal simplificada, recibo, ou outro documento que não se especifique a despesa, esta deverá ser detalhada em folha à parte.

§ 6º Para as despesas de pequeno valor e de pronto pagamento que por razões excepcionais, devidamente justificadas e atestadas pela chefia imediata do servidor, não possam nota fiscal, deverão ser apresentados em seu lugar os documentos abaixo elencados:

I - no caso de pessoa jurídica: recibo firmado pelo prestador de serviço ou fornecedor, indicando nesse documento, além do valor, sua razão social, endereço e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - no caso de pessoa natural: recibo firmado pelo prestador de serviço ou fornecedor, podendo, inclusive, ser de próprio punho, indicando nesse documento, além do valor, seu nome, endereço, número da carteira de identidade, número do PIS/PASEP, qualificação cadastral para fins do e-Social, e o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

§ 7º Deverão ser observadas as responsabilidades com atesto de notas fiscais, justificativas e assinaturas do detentor do adiantamento, que serão submetidas à apreciação da autoridade competente.

§ 8º A devolução ou não utilização integral ou de parcela substancial superior a 50% (cinquenta por cento) do valor recebido como adiantamento para as despesas autorizadas deverá ser acompanhada de justificativa anexa ao processo de prestação de contas.

Página 5 de 7



Art. 12. O processo de prestação de contas de adiantamento é de inteira responsabilidade do servidor junto à Secretaria Municipal de Controle Interno.

Art. 13. Compete exclusivamente Secretaria Municipal de Controle Interno a verificação da completa e correta existência de dados relativos às despesas na prestação de contas, bem como a verificação dos comprovantes hábeis exigidos.

Parágrafo único. Quando o beneficiário do adiantamento for a(o) Prefeita(o), esta(e) deverá solicitar a emissão de empenho ao setor competente, segundo todos os demais procedimentos previstos, com a apreciação posterior da prestação de contas do controle primário da área responsável e, em seguida, o envio para a Secretaria Municipal de Controle Interno.

Art. 14. Os saldos de adiantamento não aplicados até 15 (quinze) de dezembro de cada exercício serão, obrigatoriamente, recolhidos à conta do tesouro municipal, até a data prevista no §2º do artigo 10 deste decreto.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Controle Interno manterá registros individualizados de todos os servidores responsáveis por adiantamentos, e controlará, rigorosamente, os prazos para a prestação de contas.

Parágrafo único. Após a prestação de contas, a Secretaria Municipal de Controle Interno procederá à baixa de responsabilidade do servidor.

Art. 16. Os responsáveis, que deixarem de realizar a prestação de contas de adiantamentos ou de restituir o saldo não aplicado ou das despesas glosadas, dentro do prazo estabelecido neste decreto, ficarão sujeitos à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do adiantamento, acrescido de correção monetária e juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o total do adiantamento, recolhido à conta do tesouro municipal, salvo motivo de força maior, devidamente demonstrado e reconhecido pela autoridade competente.

§ 1º A multa e seus consectários serão aplicados pelo ordenador de despesas e deverão ser recolhidos imediatamente após o recebimento da notificação, à conta do tesouro municipal mediante depósito em conta bancária ou por meio do pagamento de Guia de Recolhimento específica para esta finalidade, e o comprovante deverá integrar os documentos do processo de prestação de contas.

§ 2º No processo de aplicação da multa e seus consectários, deverá ser observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Fica autorizado o ordenador da despesa, no caso de descumprimento pelo servidor do atendimento da notificação para devolução do saldo de adiantamento não utilizado ou glosado, ou de omissão da documentação na prestação de contas, encaminhar à Secretaria Municipal de Administração a ordem para desconto em folha de pagamento do respectivo valor, ou, em havendo o desligamento do servidor do quadro de funcionários que impossibilite o desconto em folha, a enviar os dados do devedor para inscrição em Dívida Ativa Municipal e consequente cobrança via administrativa e ou judicial, sem prejuízo das providências disciplinares cabíveis.

Página 6 de 7



Art. 17. Será dado publicidade às despesas concedidas aos agentes públicos no regime de adiantamento com a divulgação no site eletrônico do Portal da Transparência do Município, preservando-se o direito à proteção de dados pessoais, em obediência ao inciso LXXIX do artigo 5º da Constituição da República, bem como os ditames da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Araporã-MG, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2024.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita de Araporã

Página 7 de 7



PORTARIA Nº. 002/2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA FORMAÇÃO DE COMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA AUXÍLIO NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO ARAPORÃ-MG) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições e na forma da Lei

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados membros para formação de comissão técnica para análise e julgamento das propostas do Processo Licitatório nº 001/2024, modalidade DISPENSA ELTRÔNICA nº 001/2024, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas.

01) - HEMINON BORGES DE FARIA E SILVA, Diretor III - Matrícula 6473.

02) - ANA EMÍLIA LELES DA SILVA, Operador de informática - Matrícula 4587.

03) - ANA PAULA MARTINS DINIZ, Assistente administrativa - Matrícula 3842

04) - REIDER RIBEIRO DE OLIVEIRA, Diretor II - Matrícula 6752

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2024.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1510

Araporã – MG 29 de Fevereiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.466-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 116/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORÃ - MG
Contratado: WELIQUES PETERSON SANTOS DE ALMEIDA 09490963690
Processo: 101/2022
Objeto: Pelo presente termo aditivo os contratantes acordam e estabelecem a prorrogação do prazo contratual, pelo período de 60(sessenta) dias contados a partir de 29/02/2024, cujo objeto é a aquisição de MATERIAL DE PINTURA para reformas e manutenção em prédios públicos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG.
Data do Aditivo: 28/02/2024.
Dotação Orçamentária: 021001.15451.0045.20056.3.3.90.30 – Ficha 773
Fundamento Legal: O presente termo aditivo ao contrato n° 116/2023 tem previsão legal no art. 57 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, bem como na Cláusula Oitava do instrumento contratual.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Governo

Rua José Inácio Ferreira n° 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9505

Edição: Suelen Monnis Lima de Freitas

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br